



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 475/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 18/08/2023**

**HORÁRIO: 14H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**LOCAL: PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 - CEP 11701-050 - TELEFAX: (0XX13) 3476-1700 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE - SP**

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, através de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterações posteriores, **Decreto Legislativo nº 01/2015**.

**1 – PREÂMBULO**

**1.1.** Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e a “DOCUMENTAÇÃO”, serão recebidos na Câmara Municipal, no endereço, dia e horário indicados no início deste Edital; quando terá início a Sessão Pública para abertura dos mesmos.

**1.2.** As empresas interessadas em participar deste Pregão ficam alertadas de que antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

**1.3.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 10h às 16h, por escrito, através do e-mail: **glauucia@praiagrande.sp.leg.br** aos cuidados da Pregoeira, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Câmara Municipal, <http://www.praiagrande.sp.leg.br>.

**1.3.1.** O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus Anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.leg.br> ou gratuitamente na sede da Câmara.

**1.4.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sendo que tal impugnação deverá ser protocolizada na Câmara, cujo endereço consta no início deste.

**1.4.1.** A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

**1.4.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

**1.4.3.** Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

**1.5.** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão; até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**1.6.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor da Câmara antes do protocolo da referida impugnação).

**1.6.1.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## **2 – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Edital: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande, especificados no Termo de Referência constante no Anexo VII deste Edital.

**2.2.** O contrato a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**2.3. O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO** é R\$ 460.848,00 (Quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais) e a média mensal é de R\$ 19.202,00 (Dezenove mil, duzentos e dois reais).

**2.4.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 3.3.90.39.17, para este exercício.

## **3 – DA VISITA TÉCNICA**

**3.1.** A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante **prévio agendamento de horário** junto à Câmara Municipal, através do telefone: **(OXX13) 3476-1700**, entre os horários: das 11h00 às 17h00; falar com Luiz Bragaia Sobrinho, Secretário Adjunto de Gestão de Processos ou com Durval da Silva Guimarães, Zelador.

**3.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

## **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

**4.1.** Poderão participar deste Pregão qualquer Pessoa Jurídica interessada do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Licitação, que atenda às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.2.** Não será permitida a participação de empresa:

I – Da qual participe, seja a que título for, servidor público municipal de Praia Grande /SP ou de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração;

II – Em consórcio ou que seja controladora, coligada ou subsidiária, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

III – Que esteja impedida de licitar e contratar com o Município (art. 7º da Lei 10.520/02);

IV – Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

V – Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87, da lei 8.666/93;

VI – Cujos administradores e/ou acionistas, detentores do controle do estabelecimento participantes desta Licitação, que possuam qualquer vínculo direto ou indireto com a Contratante ou com o responsável por esta Licitação, nos Termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

VII – Impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, seguindo entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII – Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

IX – Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta Licitação;

X – Que se encontre sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, dissolução ou liquidação e

XI – Que se utilize da subcontratação.

**4.2.1.** Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação.

**4.3.** Por força do que dispõe os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional terão tratamento diferenciado e favorecido.

**4.3.1.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição



de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**4.3.2.** A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**4.4.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO**

**5.1.** No dia, horário e local estabelecido no início deste Edital, serão realizados em Sessão Pública: o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

**5.2.** No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda as declarações, a saber:

- 1) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **Anexo IV** ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.
- 2) Quanto às microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional além da Declaração supra deverá apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o modelo constante no **Anexo V** ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

**5.3.** Não será admitida a participação de licitante retardatária.

**5.4.** Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da Sessão Pública após o horário estabelecido no início deste Edital.

**5.5.** Aberta a Sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto a Pregoeira, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**5.6.** O credenciamento far-se-á por:

- a) Instrumento público ou particular, com a firma reconhecida do representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) que o assina, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelos referenciais constantes dos **Anexos II e III**, que deverão ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02) e apresentar cópia simples do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

- b) Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

**5.6.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Pregoeira aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

**5.7.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**5.8.** Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

**5.9.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

**5.10.** A licitante que não contar com representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

### **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

**ENVELOPE nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**ENVELOPE nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”**

**6.1.1.** Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 – BOQUEIRÃO – PRAIA GRANDE/SP**  
**PREGÃO n.º 07/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**E-MAIL DA EMPRESA:**



**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 – BOQUEIRÃO – PRAIA GRANDE/SP**  
**PREGÃO n.º 07/2023**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**E-MAIL DA EMPRESA:**

**6.2.** Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

**6.3.** Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

**6.3.1.** O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital, deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

**6.3.2.** Na hipótese do procurador previsto no subitem 6.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 5.5 deste Edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 6.3 e 6.3.1.

## **7 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1.** A proposta comercial constante no Envelope nº 01 deverá:

**I – Ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e rubricada em todas as suas laudas (vide modelo referencial constante do Anexo I).**

**II – Conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:**

- a)** A razão social da licitante, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;
- b)** O (s) nome (s) e qualificação (ões) do (s) seu (s) representante (s) legal (is);
- c)** Preço global da proposta, que deverá ter discriminado o valor mensal e global (24 meses).
- d)** O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei nº 10.520/02;
- e)** Declaração de que no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do serviço, não cabendo à Câmara Municipal, quaisquer custos adicionais.

**7.2.** Não estão incluídas no presente Pregão, as peças de reposição ou substituição, que deverão ser adquiridas pela Edilidade diretamente no mercado. Já os serviços para a reposição ou substituição da peça,



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

integram o presente para todos os fins.

**7.3.** Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de serviços/produtos sob o regime de tabelamento.

**7.4.** Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**7.5.** A proposta comercial será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus **ANEXOS**, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, a juízo na Câmara Municipal, apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado ou for manifestamente inexequível, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentos da licitante, que comprovem que os custos dos serviços prestados são coerentes com os do mercado.

**7.6.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**7.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

**7.8.** Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

**7.9.** Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

**7.10.** O preço constante da proposta comercial, deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** No Envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93, em conformidade com o previsto a



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

seguir:

### 8.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e
- f) Identificação do Contribuinte, nos casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional.

### 8.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

8.1.2.1. Atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pela licitante que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata este processo licitatório.

8.1.2.2. Atestados de capacidade técnico-operacional referentes a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.1.2.3. Para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração exige:

- a) Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

8.1.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.1.2.5. O (s) atestado (s) / certidão (ões) deverá (ao) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação, descrição dos serviços executados e as áreas atendidas.

8.1.2.6. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos





## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.1.2.7. A empresa deverá apresentar Declaração com firma reconhecida informando o Engenheiro responsável pelos serviços junto à Câmara Municipal de Praia Grande, além de documentos que comprovem seu registro regular junto ao CREA (Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos).

#### 8.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

8.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador Habilitado e com prova de registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

8.1.3.2. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 03 (três) meses da abertura da Sessão Pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade (s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.3.3. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da (s) ação (ões).

#### 8.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

8.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.1.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias.

8.1.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente a Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado.

8.1.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários.

8.1.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

8.1.4.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

### 8.1.5. Declarações:

8.1.5.1. De cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo **ANEXO VI**).

8.1.5.2. De cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93 (modelo **ANEXO VIII**).

**8.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**8.2.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em Sessão Pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

**8.2.3.** Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances do presente certame.

## **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:**

**9.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

**9.1.1.** A autenticação de documentos poderá ser feita pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

**9.2.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

**9.3.** Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio.

**9.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**9.4.1.** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

licitação, forneça o objeto desta Licitação, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

**9.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**9.6.** Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**9.7.** A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

### **10 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA**

**10.1.** No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda as declarações, a saber:

**10.1.1.** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **Anexo IV** ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

**10.1.2.** Formulário de Credenciamento de acordo com os modelos constantes nos **Anexos II e III** deste Edital, que deverá ser apresentado **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

**10.1.3.** Quanto às microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional além da Declaração supra deverá apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo constante no **ANEXO V** deste Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

**10.1.4.** A falta de apresentação da Declaração exigida no item 10.1.3 ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**10.2.** Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, conforme subitem 6.1.1.

**10.3.** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**10.4.** Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**10.5.** O Envelope nº 01 conterá a Proposta Comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **ANEXO I** deste Edital.

**10.6.** O Envelope nº 02 deverá conter a Documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93.

### **11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES**



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

11.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pela Pregoeira, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste Edital.

11.2. Instalada a Sessão Pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e os envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pela Pregoeira.

11.2.1. Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se a Pregoeira.

11.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

11.3. Após a conferência das propostas, a Pregoeira passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste certame.

11.4. Serão convocadas pela Pregoeira, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

a) a licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e

b) as licitantes que tenham apresentado propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

11.4.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de MENOR PREÇO), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

11.5. A licitante que, quando convocada pela Pregoeira, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

11.5.1. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.6. Definida a classificação provisória por menor PREÇO GLOBAL, será registrado na Ata da Sessão Pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

11.7. Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma Sessão Pública.

11.8. A Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por menor preço, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 11.4.

11.8.1. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo de 0,5 % (meio



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

por cento).

**11.8.2.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital.

**11.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

**11.9.1.** A aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar poderá vir a ser aferida sob a forma de diligência, e se dará via comprovação de atendimento às exigências técnicas gerais bem como específicas descritas no Termo de Referência – Anexo VI deste Edital.

**11.9.2.** Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

**11.10.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**11.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**11.10.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

**11.10.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

**11.10.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

**11.10.2.3.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**11.10.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.10.4.** Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em Sessão Pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

**11.10.5.** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

hipótese prevista no subitem 11.10.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

**11.11.** As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pelas Leis 123/06 deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.12.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 11.10.

**11.13.** A Pregoeira poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

**11.14.** Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**11.15.** Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta e do objeto, será aberto, pela Pregoeira, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 8 deste Edital.

**12.2.** Constatando, a Pregoeira, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

**12.2.1.** Não será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação na própria Sessão.

**12.2.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**12.2.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

**12.3.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

## **13 – DOS RECURSOS**

**13.1.** Proclamada (s) a (s) vencedora (s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**13.1.1.** Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocolizadas na Câmara, no endereço constante no item 1 do presente, das 12h00 às 18h00.

**13.1.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.1.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente (s) para a homologação.

**13.2.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) Autoridade Competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da Pregoeira, até a efetiva formalização da contratação.

#### **14 – DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**14.2.** Caberá a Pregoeira encaminhar o processo administrativo para a Autoridade Competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**14.2.1.** Cumpre ainda, à Presidência, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

#### **15 – DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o contrato e retirar cópia da Autorização de Fornecimento.

**15.2.** O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da Empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identidade.

**15.3.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.4.** Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

**15.5.** No ato da assinatura do Contrato, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**15.6.** O contrato a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, através de nomeação de servidores pela unidade requisitante, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

**16.2.** A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer do serviço.

**16.3.** Todas as especificações referentes a fiscalização estão discriminadas no Termo de Referência (**ANEXO VII**) deste Edital.

#### **17 – DOS PREÇOS**

**17.1.** O preço mensal que vigorará no contrato para a contratação será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

**17.2.** No preço mensal referido no item 17.1, deverá estar incluído todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a única e completa remuneração da contratação.

**17.3.** Os preços contratados, nos termos da legislação vigente, serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores, salvo a hipótese de alteração legal; caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

#### **18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será mensal, sendo que o mesmo se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contados após a entrega da Nota Fiscal / Fatura correspondente ao valor mensal do mesmo, devendo estar aprovada pela Câmara Municipal. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

**18.2.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente.

**18.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a empresa das responsabilidades contratuais.

**18.4.** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**18.5.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao





## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

Consumidor do IBGE – INPC, calculado “*pro rata die*”.

**18.6.** É dever da empresa detentora do direito à contratação regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à Câmara, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**18.7.** É dever da empresa detentora do direito à contratação manter regularizada, antes da emissão da nota fiscal, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

**18.7.1.** Em caso de não cumprimento dos itens 18.6 e 18.7, ficará suspenso o pagamento até a sua respectiva regularização.

### **19 – DAS PENALIDADES**

**19.1.** As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um inteiro por cento) do valor global contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 1% (um inteiro por cento) do valor global contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor de referência;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado e

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um inteiro por cento) do valor global do contrato, para cada evento.

III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**19.2.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e

b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

**19.3.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, tendo o seu contrato rescindido imediatamente.

**19.4.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**19.5.** A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato, a qualquer tempo; e

II - Inexecução total ou parcial do contrato, a qualquer tempo.

**19.6.** Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

**19.7.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**19.8.** O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

**19.9.** Objetivando evitar danos ao Erário, o Gestor do Contrato poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

**19.10.** A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – Gestor do Contrato: demais sanções.

**19.11.** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

**19.12.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**19.13.** Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

**19.14.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

**19.15.** As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**19.16.** Obriga-se a empresa CONTRATADA a implantar todas as ferramentas e prestar os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpram, além das multas previstas acima, será considerado rescindido o seu contrato.

## **20 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**20.1.** O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

**20.1.1.** Pela Administração, quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato;
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o Instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) O preço registrado se apresente superior aos praticados pelo mercado e
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

**20.1.2.** Pela empresa quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.

## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** É dever da empresa detentora do Contrato regularizar junto a contratante, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à Câmara, munida dos documentos que formalizem a alteração.

**21.1.1.** Em caso de não cumprimento do item 22.1 ficará suspenso o pagamento do objeto do contrato até a sua respectiva regularização.

**21.2.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**21.3.** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação.

**21.4.** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

posteriores.

### **22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Será lavrada ata circunstanciada da Sessão do Pregão, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pela (s) licitante (s) presente s).

**22.2.** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

**22.3.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta Licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**22.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será transferida para outro dia e tal fato será publicado no Diário Oficial do Estado.

**22.5.** A Câmara Municipal, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.

**22.6.** A Pregoeira poderá solicitar Assessoria Técnica de quaisquer outros departamentos da Câmara Municipal ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

**22.7.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a relação jurídica contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta Licitação.

**22.8.** Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até a efetiva formalização da contratação desta Licitação. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

**22.9.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a contratação objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

### **23 – DOS ANEXOS**

**23.1.** Anexo I – Planilha – Proposta;

**23.2.** Anexo II – Modelo de Credenciamento;

**23.3.** Anexo III – Modelo de Formulário de Credenciamento;



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

- 23.4. Anexo IV – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 23.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 23.6. Anexo VI – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 23.7. Anexo VII – Termo de Referência;
- 23.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração (inexistência de grau de parentesco com servidor/agente político);
- 23.9. Anexo IX – Declaração de Regularidade para participar de Licitações e
- 23.10. Anexo X – Minuta de Contrato.

**Praia Grande, 04 de agosto de 2023.**

**MARCO ANTÔNIO DE SOUSA**  
**Presidente**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**ANEXO I**

**PLANILHA – PROPOSTA**

**(esta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e rubricada em todas as suas laudas)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 475/2023**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

A \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar sua proposta comercial como se segue:

| <b>TIPO DE APARELHOS</b>          | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>             |
|-----------------------------------|-------------------|-----------------------|--------------------------------|
| AR SPLIT 9.000 a 12.00000 Btu's   | 74                | R\$                   | R\$                            |
| AR SPLIT 18.000 a 24.00000 Btu's  | 15                | R\$                   | R\$                            |
| PISO TETO 27.000 a 60.00000 Btu's | 13                | R\$                   | R\$                            |
|                                   | <b>102</b>        |                       | <b>VALOR MENSAL TOTAL: R\$</b> |

|                                       |     |
|---------------------------------------|-----|
| Custo mensal da manutenção            | R\$ |
| Custo global da manutenção (24 meses) | R\$ |
| Custo global por extenso:             |     |

O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_ (\_\_\_\_) dias, podendo o mesmo vir a ser prorrogado a pedido da Pregoeira.

Declaro que, no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais e serviços, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Câmara Municipal, quaisquer custos adicionais.

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função – RG - CPF

**(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 01 – Proposta Comercial)**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

## ANEXO II

### MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da licitante)

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 475/2023**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº ....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do Pregão nº ....., em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no Edital.

Local e data

(assinatura com firma reconhecida)  
nome completo do representante legal  
cargo ou função  
RG:  
CPF:

**(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**ANEXO III**

**MODELO REFERENCIAL DE FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO**

**(papel timbrado da licitante)**

**EMPRESA**

|               |
|---------------|
| RAZÃO SOCIAL: |
| ENDEREÇO:     |
| CIDADE:       |
| BAIRRO:       |
| CNPJ/CARIMBO: |
| CEP:          |

**REPRESENTANTE**

|           |
|-----------|
| NOME:     |
| ENDEREÇO: |
| CIDADE:   |
| BAIRRO:   |
| CPF:      |
| RG:       |

**(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)**





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(papel timbrado da licitante)**

**À**

**PREGOEIRA DA**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 475/2023**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local e data

**(assinatura)**

**nome completo do representante legal**

**cargo ou função**

**RG:**

**CPF:**

**(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(papel timbrado da licitante)**

**À**  
**PREGOEIRA DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 475/2023**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão, realizado pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Local e data

(assinatura)  
nome completo do representante legal  
cargo ou função  
RG:  
CPF:

**(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
(papel timbrado da licitante)

**À**  
**PREGOEIRA DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 475/2023**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Local e data

(assinatura)  
nome completo do representante legal  
cargo ou função  
RG:  
CPF:

**(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 02 – Habilitação)**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

## **ANEXO VII**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **2. COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO**

- 2.1. Conforme APÊNDICE I.

#### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Proceder, sempre que necessário ou quando solicitado pela CONTRATANTE, os reparos ou consertos que se fizerem necessários no sistema e equipamentos da instalação de ar-condicionado da CONTRATANTE.
- 3.2. Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis, das 8h às 17h, salvo outros períodos acordados com a Administração da CONTRATANTE.
- 3.3. Fornecer toda mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços licitados. A CONTRATADA deverá possuir pessoal técnico especializado para apoio a todas as situações de manutenção.
- 3.4. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados e identificados em completa condição de higiene e segurança.
- 3.5. Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, uniformes de seu pessoal, taxas, impostos, seguros, horas extras, transportes, alimentação, ASO, etc.
- 3.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 3.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
  - 3.7.1. Responder por quaisquer danos causados às dependências da CONTRATANTE, aos equipamentos objeto do contrato e bens de terceiros, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados e ainda por deficiência ou negligência das inspeções.
  - 3.7.2. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços da CONTRATANTE, relativos ao contrato ou em conexão com ele.
  - 3.7.3. Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber da CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza.
  - 3.7.4. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

- 3.8. Fornecer equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's, demais instrumentos e qualquer material/equipamento de apoio e transportes necessários à execução dos serviços.
- 3.9. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- 3.10. Preparar e enviar mensalmente relatório técnico das atividades desenvolvidas, assim como reportar qualquer ocorrência anormal do funcionamento dos equipamentos.
- 3.11. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção nos equipamentos de acordo com normas da ABNT, manuais do fabricante e as seguintes normas:
  - Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;
  - Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018;
  - Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA;
  - NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;
  - NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação: execução de serviços de higienização;
  - NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação: manutenção programada;
  - NBR 15.848 - Sistemas de ar condicionado e ventilação: procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).
- 3.12. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção/operação de novos equipamentos/sistemas, que eventualmente venham a substituir os atuais.
- 3.13. A CONTRATADA deverá preparar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme a Lei Federal nº 13.589/2018 de 04/01/2018, a NR 09 da ANVISA e a norma NBR 13.971. A emissão inicial do PMOC deverá ser submetida à aprovação da Comissão de fiscalização da CONTRATANTE.**
- 3.14. A CONTRATADA deverá emitir ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, através do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 3.15. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer subsídio técnico para melhoria ou atualização do sistema de ar condicionado existente.
- 3.16. Caso haja substituição dos equipamentos, a CONTRATADA deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos, marcas e fabricantes.
- 3.17. A CONTRATADA deverá possuir sistema de comunicação adequado para atendimento às ocorrências e emergências.
- 3.18. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de materiais normais de consumo, conforme **item 6.4** deste Termo de Referência. Entende-se como materiais de consumo, os materiais normalmente empregados na manutenção de sistemas e aparelhos de ar-condicionado. Esses materiais estão incluídos no escopo dos serviços a serem realizados.
- 3.19. Havendo a necessidade de aquisição de peças não incluídas na lista de materiais de consumo de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 3.20. a) Relatório específico da necessidade;
- 3.21. b) Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc. e
- 3.22. c) Três orçamentos de fornecedores qualificados.
- 3.23. A CONTRATADA se obriga a fornecer toda mão de obra necessária para o desempenho dos serviços propostos, composta, no mínimo, dos seguintes profissionais: Um Engenheiro Mecânico/Elétrico ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos; Um Técnico



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

Mecânico e um Auxiliar Técnico Mecânico.

- 3.24. A Equipe Técnica, composta pelo técnico mecânico e pelo auxiliar técnico mecânico, deverá ter comparecimento com periodicidade de três vezes por semana, sendo segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, na sede da CONTRATANTE.
- 3.25. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de vínculo empregatício com a equipe técnica citada no item anterior.
- 3.26. A equipe deverá assinar sua entrada e saída quando da efetiva manutenção, junto ao controle da Comissão de Fiscalização.
- 3.27. A CONTRATADA deverá preencher e apresentar à Comissão de Fiscalização o respectivo Diário de Serviços.
- 3.28. Os equipamentos serão operados individualmente pelos usuários. Caberá à CONTRATADA verificar periodicamente se estas operações estão corretas e o perfeito funcionamento dos aparelhos de controle remoto e a necessidade da reposição de pilhas / baterias.
- 3.29. A CONTRATADA deverá dar suporte técnico na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas e nas adequações na forma de realizar a manutenção preventiva ou corretiva.
- 3.30. O Engenheiro ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos deverá ter comparecimento mensal ou quando da ocorrência de anormalidades no funcionamento dos equipamentos ou sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização.
- 3.31. O Engenheiro ou Tecnólogo deverá assinar todos os documentos técnicos emitidos pela CONTRATADA, sem o que não será emitido Atestado de Realização de Serviços.
- 3.32. A CONTRATADA manterá arquivo técnico, contendo todas as informações do sistema, tais como projetos, descrições técnicas, memoriais, desenhos, plantas, cadastro dos equipamentos, catálogos, etc. O arquivo técnico será propriedade da CONTRATANTE.
- 3.33. A CONTRATADA deverá comprovar o registro do vínculo, assim como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas com seus cooperados, informando antecipadamente à CONTRATANTE em caso de alteração no quadro de funcionários.
- 3.34. A CONTRATADA está obrigada a fornecer seguro de vida e contra acidentes aos seus funcionários, sendo necessário apresentar comprovante da apólice do seguro a CONTRATANTE, sempre que solicitado.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Emitir a Autorização para Início dos Serviços (AIS), conforme termos contratuais.
- 4.2. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato celebrado.
- 4.3. Providenciar a aquisição de peças e materiais não incluídos na lista de materiais de consumo e disponibilizá-los à CONTRATADA.
- 4.4. A CONTRATANTE emitirá o Atestado de Realização dos Serviços, mensalmente, a partir da análise do Relatório Técnico de atividades desenvolvidas, apresentado pela CONTRATADA.

#### **5. FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DA CONTRATADA**

##### 5.1. Engenheiro ou Tecnólogo

- Formação em Curso Superior na área de Engenharia Mecânica, Elétrica ou Tecnologia com habilitação específica aos serviços envolvidos;



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

- Formação complementar em refrigeração e ar condicionado e
- Registro no CREA.

5.1.1. Em caso de alteração do Engenheiro responsável apresentado no certame, a CONTRATADA será obrigada a informar a CONTRATANTE, atualizando a documentação referente ao novo profissional responsável.

#### 5.2. Técnico mecânico

- Formação em curso de nível médio técnico em Mecânica;
- Formação complementar em refrigeração e ar-condicionado e
- Ter o domínio e conhecimento pleno dos equipamentos implantados no local da prestação dos serviços.

## **6. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

### **6.1. Manutenção preventiva**

- 6.1.1. A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso.
- 6.1.2. A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante original dos equipamentos. Exceções deverão ser submetidas à aprovação da Comissão de Fiscalização.
- 6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos serviços e em até 15 (quinze) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, um Plano de Trabalho de manutenção preventiva, detalhado, que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade. O Plano de Trabalho deverá conter formulários de medições, atuações, todas as ocorrências, lista de verificações e correções, anotação de tarefas, data e identificação do executante, que serão preenchidos pela CONTRATADA. O Plano de trabalho deverá conter todas as atividades e procedimentos de manutenção.
- 6.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à Comissão de Fiscalização, Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Autorização para Início dos Serviços, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar a situação de cada equipamento.
- 6.1.5. A metodologia de execução dos serviços seguirá o Plano de Trabalho elaborado pela CONTRATADA.
- 6.1.6. O Plano de Trabalho descreve a atividade e forma que cada funcionário irá desenvolver seus procedimentos de manutenção.
- 6.1.7. Após a aprovação do 1º Plano de Trabalho, qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da Comissão de Fiscalização.
- 6.1.8. Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendados pelo fabricante dos equipamentos/sistemas. Exceções deverão ser submetidas à aprovação da Comissão de Fiscalização.
- 6.1.9. A manutenção deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a



função.

6.1.10. A manutenção preventiva dos equipamentos/sistemas deverá ocorrer dentro do período das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, sendo que poderão ser programadas atuações nos finais de semana, conforme necessidades de serviços.

6.1.11. As atividades de manutenção devem ser registradas em planilhas ou relatórios de controle. Cada aparelho deverá possuir uma planilha ou ficha de controle.

6.1.12. Reforma nos atuais aparelhos de ar-condicionado realizando da seguinte forma: lubrificar, limar, pintar, proteger contra a ferrugem, efetuar a troca de contatos, parafusos e porcas, capacitores, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, consertos, restaurações, blindagem, **manutenção ou troca** de conjuntos mecânicos, eletromecânicos, eletrônicos, motores, suportes, mãos francesas, sistemas de fixação, carcaças, carenagens, bandejas, tubulação, conexões, isolamento térmico, manutenção dos drenos.

6.1.13. Quando executar a limpeza e higienização dos aparelhos instalados, esta deve ser executada utilizando-se bomba pressurizada de limpeza juntamente com bolsa coletora de resíduos (limpeza química no local), com a frequência de 3 em 3 meses ou 6 em 6 meses, dependendo do tipo e uso do aparelho.

6.1.14. Na execução da limpeza preventiva mensal, que deve ser executada em 100% dos aparelhos, deve-se efetuar a limpeza dos filtros e aplicar agente bactericida, e também efetuar a limpeza dos drenos.

6.1.15. No Plano de Trabalho deverá constar, no mínimo, as seguintes atividades de manutenção preventiva:

**6.1.15.1. Conforme solicitação dos usuários**

- Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante;
- Regulagem do aparelho;
- Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Limpeza e
- Verificar fixação e caimentos.

**6.1.15.2. Semanalmente**

- Operação do sistema conforme instruções do fabricante;
- Regulagem dos aparelhos;
- Verificação da existência de ruídos anormais;
- Verificação do sistema elétrico;
- Verificação do sistema de controle;
- Verificação do sistema de dreno;
- Verificação da ocorrência de vazamentos;
- Verificação da ocorrência de corrosão e desgaste dos componentes;
- Verificação do funcionamento dos aparelhos de controle remoto e
- Limpeza dos gabinetes.

**6.1.15.3. Mensalmente - Além das atividades semanais, deverão ser executadas as seguintes:**

**a) Ventiladores**

- ✓ Verificar, limpar (carcaça e rotor) e corrigir a fixação do conjunto;
- ✓ Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais;
- ✓ Limpar sistema de drenagem e
- ✓ Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**b) Motores elétricos**

- ✓ Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeira, danos e corrosão;
- ✓ Verificação de fios e cabos;
- ✓ Aferição de amperagem dos motores dentro dos limites de placas;
- ✓ Verificação de aquecimento nos motores e
- ✓ Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.

**c) Filtros secos**

- ✓ Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
- ✓ Verificar e corrigir frestas dos filtros;
- ✓ Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura e
- ✓ Limpar o elemento filtrante, trocando se necessário por conta da CONTRATADA.

**d) Gabinetes**

- ✓ Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
- ✓ Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- ✓ Reaperto dos parafusos de fixação dos aparelhos e
- ✓ Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termoacústico.

**e) Evaporadoras**

- ✓ Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- ✓ Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor;
- ✓ Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja e
- ✓ Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos.

**f) Condensadoras**

- ✓ Verificar e corrigir o fluxo de ar e
- ✓ Verificar e corrigir vazamentos internos e externos.

**g) Compressores**

- ✓ Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
- ✓ Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais;
- ✓ Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo);
- ✓ Verificar e corrigir o aterramento e
- ✓ Verificar medição de amperagem dos compressores.

**h) Circuito refrigerante**

- ✓ Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações;
- ✓ Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico;
- ✓ Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- ✓ Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração;
- ✓ Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador e



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

- ✓ Verificar e corrigir vazamento de gás.

#### **i) Painéis e disjuntores**

- ✓ Verificar a instalação quanto às suas condições, existência de sujeira, danos e corrosão e trocas quando necessário;
- ✓ Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;
- ✓ Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contatores, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando, realizar trocas quando necessário;
- ✓ Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos;
- ✓ Verificação de tensão de alimentação;
- ✓ Verificação de fios e cabos, correção e trocas quando necessário;
- ✓ Verificar o estado e aperto dos terminais elétricos;
- ✓ Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto;
- ✓ Medir e registrar tensão e
- ✓ Medir e registrar corrente.

#### **6.1.15.4. Semestralmente**

- ✓ Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeira, danos e desgaste nos acoplamentos;
- ✓ Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais nos acoplamentos;
- ✓ Limpar as superfícies do lado ar dos evaporadores (refrigerante/ar);
- ✓ Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica dos condensadores;
- ✓ Limpar as superfícies de troca de calor dos condensadores (ar);
- ✓ Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor;
- ✓ Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor;
- ✓ Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor;
- ✓ Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor;
- ✓ Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço dos compressores e
- ✓ Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relés), operação e controle nos painéis elétricos e eletrônicos, conforme as condições de referências.

#### **6.2. Manutenção corretiva**

- 6.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra ou funcionamento irregular dos (s) equipamentos (s) ou qualquer de sua (s) parte (s). Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originada na Manutenção Preventiva, por observação da CONTRATADA ou por constatação da CONTRATANTE.
- 6.2.2. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.
- 6.2.3. O atendimento ocorrerá no horário das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, ou conforme a



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

gravidade do caso, nos finais de semana e feriados. Chamados serão realizados por e-mail, telefone ou celular e deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas da solicitação da CONTRATANTE. O conserto do equipamento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, ou, no caso de impossibilidade, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo.

- 6.2.4. Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a CONTRATADA solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.
- 6.2.5. A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva, deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste Termo de Referência.
- 6.2.6. Sempre que, para a efetivação da manutenção corretiva dos equipamentos, for necessária a aquisição de peças ou materiais especiais, não incluídos na relação de materiais de consumo, a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico da necessidade, especificação técnica completa dos materiais, incluindo descrição, características técnicas e desenhos, lista de componentes (quando for o caso) e três orçamentos de fornecedores qualificados.
- 6.2.7. Com base nas informações apresentadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará a aquisição dos materiais e os disponibilizará para que a CONTRATADA proceda à instalação e montagem.
- 6.2.8. Havendo necessidade de que a substituição de peças ou componentes seja efetuada por terceiros, a CONTRATADA deverá acompanhar a execução do serviço e fornecer mão de obra de suporte.
- 6.2.9. Somente será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos e na falta desta recomendação deverão ser utilizados materiais compatíveis, novos, que deverão ser submetidos à aprovação prévia da Comissão de Fiscalização.
- 6.2.10. A CONTRATADA deverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, desenvolver estudos de viabilidade, relatórios de melhorias, lista de materiais e orçamentos.

### **6.3. Ferramentas e instrumentos**

- 6.3.1. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. A CONTRATANTE não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.
- 6.3.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.
- 6.3.3. O Plano de Trabalho irá definir o tipo e quantidade de ferramentas a ser utilizada na manutenção.
- 6.3.4. Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, em uma caixa própria para uso e transporte. Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas.
- 6.3.5. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.
- 6.3.6. Caberá à CONTRATADA o provimento dos materiais necessários para a limpeza e lubrificação dos equipamentos.
- 6.3.7. Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes. Atestados de aferição poderão ser solicitados pela Comissão de Fiscalização para inspeção.
- 6.3.8. Havendo troca de máquina, é obrigatório limpeza de sistema de linha refrigerante, com verificação de linha com nitrogênio para evitar vazamento e ainda, limpeza e higienização feitos com equipamentos específicos e pressurização adequada para não danificar o aparelho.
- 6.3.9. A CONTRATADA deverá realizar o deslocamento dos equipamentos a serem informados pela CONTRATANTE, assim como a substituição de aparelhos por novos ou antigos, executando a instalação completa, sempre conforme o manual do fabricante, inclusive com a limpeza do



sistema.

#### **6.4. Materiais de consumo**

6.4.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais normais de consumo, necessários para manutenção preventiva dos sistemas de ar condicionado, tais como:

- Metasil Plus ou similar;
- Querosene;
- Material isolante (fita auto fusão, fita isolante, fita veda rosca, fita crepe);
- Fita de alumínio;
- Graxa;
- WD 40;
- Spray limpa contato;
- Spray protetor anticorrosivo;
- Sabão desengraxante;
- Andersil ou similar;
- Material de pintura (tintas, solventes, estopa, zarcão, pincéis, lixas, rolinho, fita crepe, aguarráz, etc.) para retoque de pintura de equipamentos e tubulações;
- Cola;
- Fluido de refrigeração para reposição, até o limite de 20% da capacidade do sistema;
- Silicone para vedação;
- Espuma em fita para vedação;
- Spray Antibactericida;
- Filtros e elementos filtrantes;
- Óleo lubrificante;
- Produtos para tratamento de água;
- Lâminas para serra;
- Material de limpeza em geral (sabão, soda cáustica, pano de limpeza, estopa, detergente, desinfetante, etc.);
- Diviplac ou similar;
- Estearina ou similar;
- Vaselina e
- Serviços de torno e solda (vareta de solda, equipamento, etc.) que forem necessários.

#### **6.5. Materiais e peças de reposição**

- 6.5.1. Sempre que para a efetivação da manutenção corretiva dos equipamentos for necessária a aquisição de peças ou materiais especiais, não incluídos na relação de materiais de consumo do item 6.4 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico da necessidade, especificação técnica completa dos materiais, incluindo descrição, características técnicas e desenhos, lista de componentes e três orçamentos de fornecedores qualificados a ser confirmados pela CONTRATANTE.
- 6.5.2. Com base nas informações apresentadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará a aquisição dos materiais e os disponibilizará para que a CONTRATADA proceda à instalação e montagem.
- 6.5.3. Havendo necessidade de que a substituição de peças ou componentes seja efetuada por terceiros, através de mão de obra especializada, a CONTRATADA deverá acompanhar a execução do serviço e fornecer mão de obra de suporte.
- 6.5.4. Somente será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos e na falta desta recomendação deverão



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

ser utilizados materiais compatíveis, novos, que deverão ser submetidos à aprovação prévia da Comissão de Fiscalização.

#### **7. MEDIÇÕES, AVALIAÇÕES E ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Comissão de Fiscalização, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e fiscalizar, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização o relatório dos serviços desenvolvidos no mês, conforme o Plano de Trabalho, com as datas de realização dos serviços e as assinaturas do executor, do Técnico e do Engenheiro responsável, com todas as pendências do mês solucionadas ou com a solução em andamento.
- 7.3. Com base no relatório do mês e não possuindo nenhuma ocorrência que prejudique o funcionamento do sistema de ar condicionado, a Comissão de Fiscalização expedirá o Atestado de Realização dos Serviços e, periodicamente, fará a avaliação da qualidade dos serviços, conforme previsto no Contrato.
- 7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **8 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 8.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de alguns serviços no horário noturno ou finais de semana, sempre que necessário para minimizar a interferência nas atividades regulares do prédio. A execução de serviços fora do horário comercial não produzirá efeitos sobre os valores do contrato.
- 8.2. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos e instalações nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- 8.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano em material ou equipamento do prédio por descuido ou imperícia de seu pessoal na execução dos serviços, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências do prédio.
- 8.4. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as atividades de execução dos serviços, apresentando o planejamento ao Fiscal do Contrato da Câmara para prévia aprovação.
- 8.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Comissão de Fiscalização (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 8.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Comissão de Fiscalização a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando se necessário, por escrito.
- 8.7. A CONTRATADA declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnica e comercial, para prévia aprovação da Comissão de Fiscalização, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

- 8.8 A CONTRATADA deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Comissão de Fiscalização, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.9 A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- 8.10 A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto à Comissão de Fiscalização, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.
- 8.11 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- 8.12 A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- 8.13 A CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- 8.14 A CONTRATADA deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização.
- 8.15 A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá portado visivelmente, contendo foto, nome e número de registro.
- 8.16 A CONTRATANTE poderá, sem a necessidade de aviso prévio, acompanhar a execução dos serviços, através da Comissão de Fiscalização ou através de representante nomeado para tal, sem que isto represente qualquer prejuízo quanto à responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços.
- 8.17 A CONTRATADA deverá comunicar e justificar (por escrito) à Comissão de Fiscalização eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- 8.18 A CONTRATADA deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações do fabricante do equipamento.
- 8.19 A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, à legislação local vigente, bem como possuir cobertura de apólice de seguro adequada e apropriada.
- 8.20 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.
- 8.21 A CONTRATADA deverá possuir e utilizar equipamentos e ferramentas próprias e específicas da atividade juntamente com andaimes, escadas, mani-folds, termômetro, bomba de vácuo, nitrogênio, balança, etc.



**1. APÊNDICE I – COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO**

| <b>TÉRREO</b>   |                  |               |                |              |                     |
|-----------------|------------------|---------------|----------------|--------------|---------------------|
| <b>Qtde</b>     | <b>Marca</b>     | <b>Modelo</b> | <b>Patrim.</b> | <b>BTU/H</b> | <b>Localização</b>  |
| 1               | SPRINGER / MIDEA | SPLIT         | 3964           | 12.000       | T.I                 |
| 1               | CARRIER          | SPLIT         | 3482           | 18.000       | T.I                 |
| 1               | ELGIN            | SPLIT         | 3454           | 18.000       | TELEFONIA           |
| 1               | SPRINGER         | JANELA        | 4327           | 7.500        | CENTRAL COMUNICAÇÃO |
| 1               | BRITANIA         | SPLIT         | 3981           | 12.000       | PROCURADORIA        |
| 1               | CARRIER          | PISO/TETO     | 3503           | 58.000       | RH / PATRIMÔNIO     |
| 1               | BRITANIA         | SPLIT         | 3849           | 12.000       | CONTROLE INTERNO    |
| 1               | CARRIER          | PISO/TETO     | 4421           | 58.000       | SALÃO NOBRE         |
| 1               | CARRIER          | PISO/TETO     | 3506           | 58.000       | SALÃO NOBRE         |
| 1               | CARRIER          | PISO/TETO     | 3505           | 58.000       | SALÃO NOBRE         |
| 1               | SPRINGER MIDEA   | SPLIT         | 4208           | 22.000       | REFEITÓRIO          |
| 1               | RHEEM            | PISO/TETO     | 3976           | 55.000       | RECEPÇÃO            |
|                 | INFRAESTRUTURA   | PRONTA        |                |              | ANTIGA TELEFONIA    |
| 1               | CONSUL           | JANELA        | 4397           | 7.500        | COZINHA             |
| 1               | ELGIN            | SPLIT         | 4418           | 24.000       | MOTORISTAS          |
| 15              | SUBTOTAL         |               |                |              |                     |
| <b>1º ANDAR</b> |                  |               |                |              |                     |
| <b>Qtde</b>     | <b>Marca</b>     | <b>Modelo</b> | <b>Patrim.</b> | <b>BTU/H</b> | <b>Localização</b>  |
| 1               | MIDEA            | SPLIT         | 3983           | 18.000       | FINANCEIRO          |
| 1               | AGRATTO          | SPLIT         | 4405           | 18.000       | FINANCEIRO          |
| 1               | AGRATTO          | SPLIT         | 4588           | 18.000       | FINANCEIRO          |
| 1               | ELGIN            | SPLIT         | 4228           | 18.000       | FINANCEIRO          |
| 1               | AGRATTO          | SPLIT         | 4408           | 18.000       | DIR. ADM            |
| 1               | AGRATTO          | SPLIT         | 4404           | 18.000       | DIR. GERAL          |
| 1               | ELGIN            | PISO/TETO     | 4420           | 58.000       | HALL                |
| 1               | MIDEA            | SPLIT         | 3601           | 12.000       | PRESIDÊNCIA         |
| 1               | ELGIN            | SPLIT         | 4234           | 9.000        | PRESIDÊNCIA         |
| 1               | AGRATTO          | SPLIT         | 67             | 9.000        | SALA 1              |
| 1               | PHILCO           | SPLIT         | 10             | 9.000        | SALA 1              |
| 1               | CARRIER          | SPLIT         | 55             | 9.000        | SALA 1              |
| 1               | MIDEA / LIVA     | SPLIT         | 3852           | 9.000        | SALA 2              |
| 1               | MIDEA / LIVA     | SPLIT         | 3853           | 9.000        | SALA 2              |
| 1               | MIDEA / LIVA     | SPLIT         | 3847           | 12.000       | SALA 2              |
| 1               | AGRATTO          | SPLIT         | 4587           | 12.000       | SALA 3              |
| 1               | MIDEA / LIVA     | SPLIT         | 3854           | 9.000        | SALA 3              |
| 1               | MIDEA / LIVA     | SPLIT         | 3843           | 12.000       | SALA 3              |
| 1               | PHILCO           | SPLIT         | 4411           | 9.000        | SALA 4              |
| 1               | MIDEA / LIVA     | SPLIT         | 3857           | 9.000        | SALA 4              |
| 1               | MIDEA / LIVA     | SPLIT         | 3844           | 12.000       | SALA 4              |
| 1               | MIDEA / LIVA     | SPLIT         | 3858           | 9.000        | SALA 5              |
| 1               | MIDEA / LIVA     | SPLIT         | 3859           | 9.000        | SALA 5              |
| 1               | MIDEA / LIVA     | SPLIT         | 3845           | 12.000       | SALA 5              |



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

|    |                      |           |      |        |          |
|----|----------------------|-----------|------|--------|----------|
| 1  | PHILCO               | SPLIT     | 4416 | 9.000  | SALA 6   |
| 1  | ELGIN                | SPLIT     | 4399 | 12.000 | SALA 6   |
| 1  | PHILCO               | SPLIT     | 4412 | 9.000  | SALA 7   |
| 1  | PHILCO               | SPLIT     | 4413 | 9.000  | SALA 7   |
| 1  | PHILCO               | SPLIT     | 4409 | 9.000  | SALA 7   |
| 1  | AGRATTO              | SPLIT     | 4586 | 12.000 | SALA 8   |
| 1  | MIDEA / LIVA         | SPLIT     | 3811 | 9.000  | SALA 8   |
| 1  | ELGIN                | SPLIT     | 4400 | 12.000 | SALA 8   |
| 1  | PHILCO               | SPLIT     | 4414 | 9.000  | SALA 9   |
| 1  | PHILCO               | SPLIT     | 4415 | 9.000  | SALA 9   |
| 1  | SPRINGER / MIDEA     | SPLIT     | 3963 | 12.000 | SALA 9   |
| 1  | AGRATTO              | SPLIT     | 3971 | 12.000 | SALA 10  |
| 1  | MIDEA / LIVA         | SPLIT     | 3806 | 9.000  | SALA 10  |
| 1  | CARRIER              | SPLIT     | 3016 | 12.000 | SALA 10  |
| 1  | ELGIN                | SPLIT     | 4232 | 9.000  | SALA 12  |
| 1  | SPRINGER / MIDEA     | SPLIT     | 4206 | 12.000 | SALA 12  |
| 1  | ELGIN                | SPLIT     | 4401 | 12.000 | SALA 12  |
| 1  | FONTAINE             | SPLIT     | 3966 | 18.000 | REUNIÃO  |
| 1  | AGRATTO              | SPLIT     | 4407 | 18.000 | REUNIÃO  |
| 1  | FONTAINE             | PISO/TETO | 3974 | 58.000 | PLENÁRIO |
| 1  | SPRINGER SILVER MAXI | PISO/TETO | 2958 | 58.000 | PLENÁRIO |
| 1  | PHILCO               | PISO/TETO | 4590 | 58.000 | PLENÁRIO |
| 1  | SPRINGER SILVER MAXI | PISO/TETO | 2959 | 58.000 | PLENÁRIO |
| 1  | ELGIN                | PISO/TETO | 4419 | 58.000 | PLENÁRIO |
| 1  | FONTAINE             | PISO/TETO | 3975 | 58.000 | PLENÁRIO |
| 49 | SUBTOTAL             |           |      |        |          |

**2º ANDAR**

| Qtde. | Marca        | Modelo    | Patrim. | BTU/H  | Localização |
|-------|--------------|-----------|---------|--------|-------------|
| 1     | SAMSUNG      | SPLIT     | 3713    | 18.000 | LEGISLATIVO |
| 1     | MIDEA / LIVA | SPLIT     | 3814    | 9.000  | LEGISLATIVO |
| 1     | AGRATTO      | SPLIT     | 4403    | 18.000 | LEGISLATIVO |
| 1     | SPRINGER     | SPLIT     | 3165    | 18.000 | LEGISLATIVO |
| 1     | AGRATTO      | SPLIT     | 3969    | 18.000 | LEGISLATIVO |
| 1     | TRANE        | PISO/TETO | 3054    | 60.000 | HALL        |
| 1     | PHILCO       | SPLIT     | 4417    | 9.000  | SALA 11     |
| 1     | ELGIN        | SPLIT     | 4226    | 12.000 | SALA 11     |
| 1     | ELGIN        | SPLIT     | 4398    | 12.000 | SALA 11     |
| 1     | MIDEA / LIVA | SPLIT     | 3860    | 9.000  | SALA 13     |
| 1     | MIDEA / LIVA | SPLIT     | 3861    | 9.000  | SALA 13     |
| 1     | MIDEA / LIVA | SPLIT     | 3846    | 12.000 | SALA 13     |
| 1     | MIDEA / LIVA | SPLIT     | 3851    | 9.000  | SALA 14     |
| 1     | MIDEA / LIVA | SPLIT     | 3850    | 9.000  | SALA 14     |





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

|    |              |       |      |        |                       |
|----|--------------|-------|------|--------|-----------------------|
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3842 | 12.000 | SALA 14               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3862 | 9.000  | SALA 15               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3863 | 9.000  | SALA 15               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3848 | 12.000 | SALA 15               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3864 | 9.000  | SALA 16               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3865 | 9.000  | SALA 16               |
| 1  | AGRATTO      | SPLIT | 4585 | 12.000 | SALA 16               |
| 1  | SPRINGER     | SPLIT | 3014 | 9.000  | SALA 17               |
| 1  | MIDEA/LIVA   | SPLIT | 3816 | 12.000 | SALA 17               |
| 1  | ELGIN        | SPLIT | 4231 | 9.000  | SALA 18               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3812 | 9.000  | SALA 18               |
| 1  | CARRIER      | SPLIT | 2943 | 12.000 | SALA 18               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3813 | 9.000  | SALA 19               |
| 1  | ELGIN        | SPLIT | 4230 | 9.000  | SALA 19               |
| 1  | ELGIN        | SPLIT | 4233 | 9.000  | SALA 19               |
| 1  | ELGIN        | SPLIT | 4402 | 12.000 | SALA 20               |
| 1  | CARRIER      | SPLIT | 3479 | 9.000  | SALA 20               |
| 1  | CARRIER      | SPLIT | 3480 | 9.000  | SALA 20               |
| 1  | AGRATTO      | SPLIT | 3972 | 12.000 | SALA 21               |
| 1  | COMFEE       | SPLIT |      | 9.000  | SALA 21               |
| 1  | MIDEA/LIVA   | SPLIT | 3805 | 9.000  | SALA 21               |
| 1  | AGRATTO      | SPLIT | 3970 | 9.000  | SALA 22               |
| 1  | CARRIER      | SPLIT | 3012 | 12.000 | SALA 22               |
| 1  | CARRIER      | SPLIT | 2957 | 12.000 | SALA 22               |
| 1  | AGRATTO      | SPLIT | 4406 | 18.000 | ESCOLA DO LEGISLATIVO |
| 38 | SUBTOTAL     |       |      |        |                       |

|              |                     |
|--------------|---------------------|
| <b>TOTAL</b> |                     |
| <b>102</b>   | <b>EQUIPAMENTOS</b> |



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO**

**(papel timbrado da licitante)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 475/2023**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) não possui proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função

RG:

CPF:

**(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 02 – Habilitação)**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES (papel timbrado da licitante)

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 475/2023**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

A \_\_\_\_\_ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei para o específico fim de habilitação no presente Pregão Presencial, que:

- a) Não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- b) Não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) Não é e não possui dentre seus sócios titulares de mandato eletivo e
- d) Não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital do Pregão em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função

RG:

CPF:

**(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº: 475/2023**

**CONTRATO Nº: ...../2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ...**

Aos .... dias do mês de ..... de 2023, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 07/2023, decorrente do Processo nº 475/2023, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de natureza continuada de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços de manutenção nos seguintes equipamentos:

| <b>TÉRREO</b> |                         |               |                |              |                            |
|---------------|-------------------------|---------------|----------------|--------------|----------------------------|
| <b>Qtde</b>   | <b>Marca</b>            | <b>Modelo</b> | <b>Patrim.</b> | <b>BTU/H</b> | <b>Localização</b>         |
| 1             | <b>SPRINGER / MIDEA</b> | SPLIT         | <b>3964</b>    | 12.000       | <b>T.I</b>                 |
| 1             | <b>CARRIER</b>          | SPLIT         | <b>3482</b>    | 18.000       | <b>T.I</b>                 |
| 1             | <b>ELGIN</b>            | SPLIT         | <b>3454</b>    | 18.000       | <b>TELEFONIA</b>           |
| 1             | <b>SPRINGER</b>         | JANELA        | <b>4327</b>    | 7.500        | <b>CENTRAL COMUNICAÇÃO</b> |
| 1             | <b>BRITANIA</b>         | SPLIT         | <b>3981</b>    | 12.000       | <b>PROCURADORIA</b>        |
| 1             | <b>CARRIER</b>          | PISO/TETO     | <b>3503</b>    | 58.000       | <b>RH / PATRIMÔNIO</b>     |
| 1             | <b>BRITANIA</b>         | SPLIT         | <b>3849</b>    | 12.000       | <b>CONTROLE INTERNO</b>    |
| 1             | <b>CARRIER</b>          | PISO/TETO     | <b>4421</b>    | 58.000       | <b>SALÃO NOBRE</b>         |



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

|                 |                |               |                |              |                    |
|-----------------|----------------|---------------|----------------|--------------|--------------------|
| 1               | CARRIER        | PISO/TETO     | 3506           | 58.000       | SALÃO NOBRE        |
| 1               | CARRIER        | PISO/TETO     | 3505           | 58.000       | SALÃO NOBRE        |
| 1               | SPRINGER MIDEA | SPLIT         | 4208           | 22.000       | REFEITÓRIO         |
| 1               | RHEEM          | PISO/TETO     | 3976           | 55.000       | RECEPÇÃO           |
|                 | INFRAESTRUTURA | PRONTA        |                |              | ANTIGA TELEFONIA   |
| 1               | CONSUL         | JANELA        | 4397           | 7.500        | COZINHA            |
| 1               | ELGIN          | SPLIT         | 4418           | 24.000       | MOTORISTAS         |
| 15              | SUBTOTAL       |               |                |              |                    |
| <b>1º ANDAR</b> |                |               |                |              |                    |
| <b>Qtde</b>     | <b>Marca</b>   | <b>Modelo</b> | <b>Patrim.</b> | <b>BTU/H</b> | <b>Localização</b> |
| 1               | MIDEA          | SPLIT         | 3983           | 18.000       | FINANCEIRO         |
| 1               | AGRATTO        | SPLIT         | 4405           | 18.000       | FINANCEIRO         |
| 1               | AGRATTO        | SPLIT         | 4588           | 18.000       | FINANCEIRO         |
| 1               | ELGIN          | SPLIT         | 4228           | 18.000       | FINANCEIRO         |
| 1               | AGRATTO        | SPLIT         | 4408           | 18.000       | DIR. ADM           |
| 1               | AGRATTO        | SPLIT         | 4404           | 18.000       | DIR. GERAL         |
| 1               | ELGIN          | PISO/TETO     | 4420           | 58.000       | HALL               |
| 1               | MIDEA          | SPLIT         | 3601           | 12.000       | PRESIDÊNCIA        |
| 1               | ELGIN          | SPLIT         | 4234           | 9.000        | PRESIDÊNCIA        |
| 1               | AGRATTO        | SPLIT         | 3967           | 9.000        | SALA 1             |
| 1               | PHILCO         | SPLIT         | 4410           | 9.000        | SALA 1             |
| 1               | CARRIER        | SPLIT         | 2955           | 9.000        | SALA 1             |
| 1               | MIDEA / LIVA   | SPLIT         | 3852           | 9.000        | SALA 2             |
| 1               | MIDEA / LIVA   | SPLIT         | 3853           | 9.000        | SALA 2             |
| 1               | MIDEA / LIVA   | SPLIT         | 3847           | 12.000       | SALA 2             |
| 1               | AGRATTO        | SPLIT         | 4587           | 12.000       | SALA 3             |
| 1               | MIDEA / LIVA   | SPLIT         | 3854           | 9.000        | SALA 3             |
| 1               | MIDEA / LIVA   | SPLIT         | 3843           | 12.000       | SALA 3             |
| 1               | PHILCO         | SPLIT         | 4411           | 9.000        | SALA 4             |
| 1               | MIDEA / LIVA   | SPLIT         | 3857           | 9.000        | SALA 4             |
| 1               | MIDEA / LIVA   | SPLIT         | 3844           | 12.000       | SALA 4             |
| 1               | MIDEA / LIVA   | SPLIT         | 3858           | 9.000        | SALA 5             |
| 1               | MIDEA / LIVA   | SPLIT         | 3859           | 9.000        | SALA 5             |
| 1               | MIDEA / LIVA   | SPLIT         | 3845           | 12.000       | SALA 5             |
| 1               | PHILCO         | SPLIT         | 4416           | 9.000        | SALA 6             |
| 1               | ELGIN          | SPLIT         | 4399           | 12.000       | SALA 6             |
| 1               | PHILCO         | SPLIT         | 4412           | 9.000        | SALA 7             |
| 1               | PHILCO         | SPLIT         | 4413           | 9.000        | SALA 7             |
| 1               | PHILCO         | SPLIT         | 4409           | 9.000        | SALA 7             |



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

| 1               | AGRATTO              | SPLIT     | 4586    | 12.000 | SALA 8      |
|-----------------|----------------------|-----------|---------|--------|-------------|
| 1               | MIDEA / LIVA         | SPLIT     | 3811    | 9.000  | SALA 8      |
| 1               | ELGIN                | SPLIT     | 4400    | 12.000 | SALA 8      |
| 1               | PHILCO               | SPLIT     | 4414    | 9.000  | SALA 9      |
| 1               | PHILCO               | SPLIT     | 4415    | 9.000  | SALA 9      |
| 1               | SPRINGER / MIDEA     | SPLIT     | 3963    | 12.000 | SALA 9      |
| 1               | AGRATTO              | SPLIT     | 3971    | 12.000 | SALA 10     |
| 1               | MIDEA / LIVA         | SPLIT     | 3806    | 9.000  | SALA 10     |
| 1               | CARRIER              | SPLIT     | 3016    | 12.000 | SALA 10     |
| 1               | ELGIN                | SPLIT     | 4232    | 9.000  | SALA 12     |
| 1               | SPRINGER / MIDEA     | SPLIT     | 4206    | 12.000 | SALA 12     |
| 1               | ELGIN                | SPLIT     | 4401    | 12.000 | SALA 12     |
| 1               | FONTAINE             | SPLIT     | 3966    | 18.000 | REUNIÃO     |
| 1               | AGRATTO              | SPLIT     | 4407    | 18.000 | REUNIÃO     |
| 1               | FONTAINE             | PISO/TETO | 3974    | 58.000 | PLENÁRIO    |
| 1               | SPRINGER SILVER MAXI | PISO/TETO | 2958    | 58.000 | PLENÁRIO    |
| 1               | PHILCO               | PISO/TETO | 4590    | 58.000 | PLENÁRIO    |
| 1               | SPRINGER SILVER MAXI | PISO/TETO | 2959    | 58.000 | PLENÁRIO    |
| 1               | ELGIN                | PISO/TETO | 4419    | 58.000 | PLENÁRIO    |
| 1               | FONTAINE             | PISO/TETO | 3975    | 58.000 | PLENÁRIO    |
| 49              | SUBTOTAL             |           |         |        |             |
| <b>2º ANDAR</b> |                      |           |         |        |             |
| Qtde.           | Marca                | Modelo    | Patrim. | BTU/H  | Localização |
| 1               | SAMSUNG              | SPLIT     | 3713    | 18.000 | LEGISLATIVO |
| 1               | MIDEA / LIVA         | SPLIT     | 3814    | 9.000  | LEGISLATIVO |
| 1               | AGRATTO              | SPLIT     | 4403    | 18.000 | LEGISLATIVO |
| 1               | SPRINGER             | SPLIT     | 3165    | 18.000 | LEGISLATIVO |
| 1               | AGRATTO              | SPLIT     | 3969    | 18.000 | LEGISLATIVO |
| 1               | TRANE                | PISO/TETO | 3054    | 60.000 | HALL        |
| 1               | PHILCO               | SPLIT     | 4417    | 9.000  | SALA 11     |
| 1               | ELGIN                | SPLIT     | 4226    | 12.000 | SALA 11     |
| 1               | ELGIN                | SPLIT     | 4398    | 12.000 | SALA 11     |
| 1               | MIDEA / LIVA         | SPLIT     | 3860    | 9.000  | SALA 13     |
| 1               | MIDEA / LIVA         | SPLIT     | 3861    | 9.000  | SALA 13     |



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

|    |              |       |      |        |                       |
|----|--------------|-------|------|--------|-----------------------|
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3846 | 12.000 | SALA 13               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3851 | 9.000  | SALA 14               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3850 | 9.000  | SALA 14               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3842 | 12.000 | SALA 14               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3862 | 9.000  | SALA 15               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3863 | 9.000  | SALA 15               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3848 | 12.000 | SALA 15               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3864 | 9.000  | SALA 16               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3865 | 9.000  | SALA 16               |
| 1  | AGRATTO      | SPLIT | 4585 | 12.000 | SALA 16               |
| 1  | SPRINGER     | SPLIT | 3014 | 9.000  | SALA 17               |
| 1  | MIDEA/LIVA   | SPLIT | 3816 | 12.000 | SALA 17               |
| 1  | ELGIN        | SPLIT | 4231 | 9.000  | SALA 18               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3812 | 9.000  | SALA 18               |
| 1  | CARRIER      | SPLIT | 2943 | 12.000 | SALA 18               |
| 1  | MIDEA / LIVA | SPLIT | 3813 | 9.000  | SALA 19               |
| 1  | ELGIN        | SPLIT | 4230 | 9.000  | SALA 19               |
| 1  | ELGIN        | SPLIT | 4233 | 9.000  | SALA 19               |
| 1  | ELGIN        | SPLIT | 4402 | 12.000 | SALA 20               |
| 1  | CARRIER      | SPLIT | 3479 | 9.000  | SALA 20               |
| 1  | CARRIER      | SPLIT | 3480 | 9.000  | SALA 20               |
| 1  | AGRATTO      | SPLIT | 3972 | 12.000 | SALA 21               |
| 1  | COMFEE       | SPLIT |      | 9.000  | SALA 21               |
| 1  | MIDEA/LIVA   | SPLIT | 3805 | 9.000  | SALA 21               |
| 1  | AGRATTO      | SPLIT | 3970 | 9.000  | SALA 22               |
| 1  | CARRIER      | SPLIT | 3012 | 12.000 | SALA 22               |
| 1  | CARRIER      | SPLIT | 2957 | 12.000 | SALA 22               |
| 1  | AGRATTO      | SPLIT | 4406 | 18.000 | ESCOLA DO LEGISLATIVO |
| 38 | SUBTOTAL     |       |      |        |                       |

| TOTAL |              |
|-------|--------------|
| 102   | EQUIPAMENTOS |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A manutenção prevista no parágrafo anterior consistirá nos procedimentos especificados no Anexo VII – Termo de Referência, que deverão ser prestados na periodicidade nele previsto.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA se obriga a fornecer a manutenção em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do presente.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

**CLÁUSULA SEXTA** – A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.17.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATANTE pagará à contratada o valor mensal de R\$ ....., no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços realizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses, após o que será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.

I – Não haverá reequilíbrio e/ou repactuação salvo em fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, em casos fortuitos ou de força maior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

a) a EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato;





## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

- b) a EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) o preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado e
- f) por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral, escrito, pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II – Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, principalmente as obrigações mencionadas nesta cláusula, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um inteiro por cento) do valor global contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 1% (um inteiro por cento) do valor global contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor de referência;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado e

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

nos incisos anteriores: 1% (um inteiro por cento) do valor global do contrato, para cada evento.

**III** - impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, tendo o seu contrato rescindido imediatamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I - Atraso injustificado na execução do contrato, a qualquer tempo; e
- II - Inexecução total ou parcial do contrato, a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Objetivando evitar danos ao Erário, o Gestor do Contrato poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

**PARÁGRAFO NONO** – A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I - Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 05 (cinco)



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

anos;

II – Gestor do Contrato: demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Obriga-se a empresa CONTRATADA a implantar todas as ferramentas e prestar os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpram, além das multas previstas acima, será considerado rescindido o seu contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

Praia Grande, XX de XXXXXXXX de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**Marco Antônio de Sousa – Presidente**

---

XX  
**XXXXXXXXXX - Representante**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**PROCESSO Nº: 475/2023  
CONTRATO Nº: ...../2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ...**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, XXXXXXXX.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Marco Antônio de Sousa – Presidente**

---

XX  
**XXXXXXXXXXXX - Representante**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**PROCESSO Nº: 475/2023**

**CONTRATO Nº: ...../2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ...**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

|          |                                     |
|----------|-------------------------------------|
| Nome     | <b>MARCO ANTÔNIO DE SOUSA</b>       |
| Cargo    | <b>PRESIDENTE</b>                   |
| RG       |                                     |
| Endereço |                                     |
| Telefone | <b>(13) 3476-1730</b>               |
| E-mail   | <b>camara@praiagrande.sp.leg.br</b> |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.**

|          |                                     |
|----------|-------------------------------------|
| Nome     | <b>MARCO ANTÔNIO DE SOUSA</b>       |
| Cargo    | <b>PRESIDENTE</b>                   |
| RG       |                                     |
| Endereço |                                     |
| Telefone | <b>(13) 3476-1730</b>               |
| E-mail   | <b>camara@praiagrande.sp.leg.br</b> |

**Praia Grande, XXXXXXXXXX**

**MARCO ANTÔNIO DE SOUSA  
Presidente**